EXPEDIENTE
14/04/26

INDICAÇÃO Nº 1564 /2026.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-09-Abr-2026-12:04-069907-1/2

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO AO PODER LEGISLATIVO DE PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NOS MOLDES DO ANTEPROJETO QUE SEGUE ANEXO.

Exma. Sra. Presidente da Câmara,

As vereadoras infra-assinadas, nos termos do art. 191, do Regimento Interno, pugna que Vossa Excelência, com o devido respeito, digne-se a encaminhar ao Executivo Municipal, endereçado à Procuradoria e a quem mais for de direito, a presente indicação para apreciação e adoção das medidas pertinentes no que tange à necessidade acima informada, tendo em vista se tratar de atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2026.

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

DAMIRES RINARLLY DE OLIVEIRA PINTO
Vereadora

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
Vereadora

REGINA DA SILVA COSTA
Vereadora

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído a Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e responsabilizar os atos de violência política que afetem mulheres no exercício de atividades políticas, parlamentares ou em função pública.

§1º - A política instituída por esta Lei busca estabelecer mecanismos de prevenção, atendimento às vítimas e responsabilização dos autores da violência política contra a mulher.

§2º - Para os fins desta Lei, considera-se violência política contra a mulher:

I – qualquer ação, omissão ou comportamento, presencial ou virtual, que vise ou cause danos, ameaça, intimidação, constrangimento ou restrição ao pleno gozo dos direitos políticos da mulher;

II – atos de descriminação, exclusão ou restrição que prejudiquem a participação política das mulheres e o exercício de seus mandatos ou funções públicas.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher:

I – compreensão ampla dos direitos políticos, abrangendo participação em partidos, associações, manifestações políticas e militância;

II – consideração da interseccionalidade na aplicação de medidas que visam coibir os fatores sociais que ampliam a vulnerabilidade das mulheres na política, como raça, etnia, orientação sexual e condição econômica;

III – enfrentamento de condutas que visem impedir ou restringir o acesso das mulheres à política institucional;

IV – prioridade no atendimento e resposta institucional rápida às ocorrências de violência política;

V – criação e fortalecimento de um ambiente seguro para a participação política das mulheres;

VI – reconhecimento da presença feminina na política como essencial para a qualidade da democracia.

Art. 3º - São objetivos da Política Pública Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher:

I – identificar, prevenir e combater atos que configurem violência política contra mulheres no exercício de função pública ou atividades políticas;

II – promover campanhas de conscientização, informação e canais de denúncia;

III – fomentar a formação política das mulheres e sua participação na vida pública;

IV – combater a desigualdade de gênero no acesso às instâncias de representação política;

V – monitorar e avaliar a implementação de ações de enfrentamento da violência política contra a mulher.

Art. 4º - Para a execução das campanhas mencionadas no art. 3º, inciso II, desta Lei, o Poder Público Municipal regulamentará parcerias com outros entres federativos, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 5º - Serão enfrentados pela Política Municipal instituída nesta Lei os atos que:

I – restrinjam o livre exercício dos direitos políticos das mulheres;

II – promovam discriminação, agressão ou assédio contra mulheres candidatas, eleitas ou no exercício de função pública;

III – divulguem informações falsas ou exponham indevidamente a privacidade das mulheres em contextos políticos;

IV – fraudem ou tentem fraudar a legislação eleitoral, seja em nível municipal ou federal, com o intuito de prejudicar a participação das mulheres na política.

Art. 6º - As denúncias de violação desta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, seus familiares ou qualquer pessoa física ou jurídica, de forma verbal ou escrita, perante a autoridade competente.

Art. 7º - O Poder Público Municipal incentivará a exposição de materiais informativos sobre a Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher, incluindo canais de acolhimento e orientação.

Art. 8º - Nos casos de ocorrência de violência política, devem ser comunicadas as autoridades competentes, especialmente o Ministério Público. Nos casos envolvendo agentes políticos ou servidores públicos, poderá ser instaurado procedimento administrativo pela instituição competente, conforme as normas internas e legais pertinentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2026.

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

DAMIRES RINARLLY DE OLIVEIRA PINTO
Vereadora

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
Vereadora

REGINA DA SILVA COSTA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Política Municipal de Enfrentamento da Violência Política contra a Mulher, como instrumento de prevenção, combate, acolhimento e responsabilização diante de condutas que atentem contra a participação feminina na vida pública e no exercício de funções políticas, parlamentares ou administrativas.

A violência política contra a mulher constitui grave violação de direitos fundamentais, porquanto busca constranger, intimidar, deslegitimar, silenciar ou afastar mulheres dos espaços de poder e decisão. Tal prática se manifesta de forma direta ou indireta, presencial ou virtual, por meio de ameaças, assédio, humilhações, disseminação de informações falsas, exposição indevida da vida privada, discriminações de gênero e outras condutas que têm por objetivo restringir ou inviabilizar o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres.

Trata-se de fenômeno que ultrapassa agressões individuais, alcançando dimensão institucional e democrática, pois enfraquece a representatividade feminina, compromete a pluralidade do debate público e impede que a política seja efetivamente exercida como espaço de participação igualitária. Quando uma mulher é atacada ou desencorajada em razão de sua atuação política, não se atinge apenas sua dignidade pessoal, mas também o próprio regime democrático, que depende da participação livre, diversa e segura de todos os segmentos da sociedade.

A Constituição da República consagra a igualdade entre homens e mulheres, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e a participação popular como fundamentos da ordem democrática. Nesse contexto, o Poder Público, em todas as suas esferas, tem o dever de adotar medidas concretas para remover barreiras históricas e estruturais que dificultam o acesso e a permanência das mulheres nos espaços de representação, deliberação e poder.

A proposição apresentada parte da compreensão de que a sub-representação feminina na política não decorre de ausência de capacidade ou interesse, mas, em grande medida, de um

ambiente hostil, discriminatório e excludente, que reproduz desigualdades de gênero e naturaliza práticas de violência. Por isso, não basta apenas reconhecer o problema; é necessário estruturar uma política pública permanente, com diretrizes, objetivos e mecanismos institucionais que permitam ao Município atuar de forma preventiva e articulada.

Nesse sentido, o projeto estabelece conceito claro de violência política contra a mulher, define diretrizes para atuação do Poder Público e fixa objetivos voltados à identificação, prevenção e enfrentamento dessas práticas. Além disso, prevê a promoção de campanhas de conscientização, o fortalecimento de canais de denúncia e orientação, o estímulo à formação política das mulheres e a articulação com outros órgãos e instituições, medidas indispensáveis para conferir efetividade à norma e produzir transformação social concreta.

Importa destacar que a proposta também observa a necessidade de uma abordagem interseccional, reconhecendo que determinadas mulheres enfrentam vulnerabilidades ainda mais acentuadas em razão de raça, etnia, orientação sexual, condição econômica ou outras circunstâncias sociais. Assim, a política pública ora instituída busca alcançar as múltiplas formas pelas quais a violência política se manifesta, assegurando resposta mais justa, ampla e eficaz.

A iniciativa revela-se, ainda, plenamente compatível com o interesse público local, uma vez que o Município, como ente federativo mais próximo da população, possui papel essencial na promoção de ações educativas, informativas, preventivas e institucionais voltadas à proteção dos direitos das mulheres e ao fortalecimento da cidadania. Ao instituir política municipal específica sobre o tema, Conselheiro Lafaiete dá passo importante no sentido de promover ambiente político mais seguro, respeitoso e democrático.

Ademais, a aprovação da presente matéria representa medida pedagógica e civilizatória, com potencial de estimular a participação feminina nos espaços de decisão, reduzir práticas abusivas e consolidar a compreensão de que a atuação política das mulheres deve ser respeitada e protegida. Não se trata de conferir privilégio, mas de assegurar condição mínima de igualdade material para o exercício de direitos que já são constitucionalmente garantidos.

Portanto, a presente proposição se justifica pela urgência de enfrentar práticas que comprometem a liberdade política das mulheres, pela necessidade de fortalecer a democracia local e pela obrigação institucional de promover políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, ao respeito e à participação plena das mulheres na vida pública.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2026.

SIMONE DO CARMO SILVA
Vereadora

DAMIRES RINARLLY DE OLIVEIRA PINTO
Vereadora

MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
Vereadora

REGINA DA SILVA COSTA
Vereadora